



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5445, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE O RESULTADO DO
CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL JUNTO À PREFEITURA
MUNICIPAL DE AGUAÍ, PARA FINS DO QUE
DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014”.**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Aguai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis,

Considerando o interesse público em credenciar Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução do objeto: execução de serviço de atendimento em creche no segmento da educação infantil, em caráter complementar à rede municipal de Aguai, voltada para bebês e crianças pequenas (0 a 3 anos e 11 meses), em período integral. O atendimento priorizará famílias em situação de vulnerabilidade social.

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.395 de 05 de novembro de 2024, especialmente no artigo 14, que atribui ao Secretário Municipal responsável pela condução do processo, em conjunto da Comissão de Seleção e Julgamento;

Considerando que o artigo 13 do referido Decreto preconiza que a análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, à luz da legislação aplicável, incluindo a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social; a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social; a Lei nº 9.394/1996 que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação; e a Lei nº 13.019/2014 que dispõe sobre o Margo Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. A análise será realizada pelo órgão gestor da respectiva política pública, em conjunto com a Comissão de Seleção e Julgamento.

Considerando a deliberação de análise favorável emanada pela Comissão de Seleção e Julgamento na data de 18 de dezembro de 2024;

Considerando o despacho da Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, na data de 18 de dezembro de 2024;

DECRETA

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586
825
Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2024.12.19 11:17:19
-03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:28327963
899
Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.12.19 11:18:13
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I – RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º Após a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo abaixo indicado, e constatada a regularidade formal dos documentos apresentados, ficam habilitadas e homologadas como Organizações da Sociedade Civil Credenciadas junto à Prefeitura Municipal de Aguai, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes entidades, conforme deliberação aprovada na reunião extraordinária de 18 de dezembro de 2024:

Processo Administrativo	Organização da Sociedade Civil
7.562/2024	Lar da Criança de Aguai

Nota: o Lar da Criança de Aguai foi a única OSC que participou do processo de credenciamento.

CAPÍTULO II – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 2º A Administração Pública poderá convidar a Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada para a celebração da parceria. Em caso de aceite, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar seu plano de trabalho para o Secretário Municipal responsável pela política pública.

Art. 3º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração da parceria, ou se as certidões requisitadas, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, em prazo estipulado pela Secretaria Municipal responsável para regularização, sob pena de não celebração da parceria.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
Data: 2024.12.19
11:17:36 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.12.19 11:18:28
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 6º As OSCs credenciadas ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Art. 7º As OSCs deverão manter seus dados cadastrais atualizados em todas as bases de dados a órgãos governamentais e cadastros pertinentes.

Art. 8º Será(ão) obrigatoriamente justificada a seleção de proposta de parceria que não for a mais adequada ao valor de referência constante, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO

Art. 9º O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO IV – DA CONTRAPARTIDA

Art. 10. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

Art. 11. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, seja financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:102435868
25

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:102435868
Data: 2024.12.19 11:17:46
+03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2024.12.19 11:18:39
+03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31
CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 19 de Dezembro de 2024, 135º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE

PEREIRA DE

ARAUJO:10243586825

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.12.19 11:17:56 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dezenove Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

**CLEBER AUGUSTO DE
MELO**

MARTINS:28327963899
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.12.19 11:18:53 -03'00'

SECRETÁRIO DE GOVERNO